

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**Autoria: Deputado Jorginho Araujo**

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE  
A PSICOFOBIA NO ÂMBITO DO ESTADO DE  
SERGIPE**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a Semana Estadual de combate a Psicofobia no Estado de Sergipe, a ser realizada na semana em que estiver compreendido o dia 14 de abril de cada ano.

Parágrafo Único. Compreende-se como psicofobia o preconceito em relação aos portadores de Transtornos Mentais, bem como, os profissionais da área de saúde mental.

**Art. 2º** – A programação a ser desenvolvida compreenderá a realização de encontros, debates, campanhas educativas e outras atividades que visem orientar e prevenir a Psicofobia e será definida pela Secretaria de Estado da Saúde em conjunto com órgãos públicos e entidades representativas da classe de combate ao preconceito relativo das doenças mentais.

**Art. 3º** – A Semana Estadual de Combate a Psicofobia passará a integrar o Calendário Oficial do Estado de Sergipe.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 02 de fevereiro de 2023.

Jorginho Araujo  
**Deputado Estadual**



## JUSTIFICATIVA

Considerando que de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 720 milhões de pessoas sofrem com doenças mentais em todo o mundo - aproximadamente 10% de toda a população mundial. No Brasil, entre as dez maiores causas de afastamento do trabalho, cinco são por conta de transtornos mentais, como depressão e ansiedade, de acordo com a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP). Se somados todos os transtornos mentais, incluindo os relacionados com álcool e drogas, pelo menos 30% da população brasileira apresentou alguma condição no último ano.

Apresento esta propositura, que tem por finalidade Semana Estadual de combate a Psicofobia, no âmbito do Estado de Sergipe

O termo “psicofobia” é utilizado para designar o preconceito contra pessoas possuidoras de transtornos e/ou doenças mentais. Hoje tratadas de maneira científica, outrora tais patologias eram tratadas pela cultura popular e por outras óticas sociais com misticismo. Assim, criou-se um estigma em torno de tais doenças que muitas vezes atrapalha seu tratamento.

Desta forma, apresenta-se este Projeto de Lei. Ele pretende combater frontalmente a psicofobia em todo o País. A fim de que as patologias mentais possam ser devidamente respeitadas, assim como todos os seus portadores. Sendo combatidos todos e quaisquer preconceitos e discriminações.

O estigma com as pessoas que sofrem de doenças mentais atrapalha a busca por informações e dificulta mais ainda o tratamento. Por isso, a ABP idealizou a data de enfrentamento à psicofobia como sendo dia 14 de abril tal como esta propositura.

Vale dizer que a Constituição Federal dispõe que todos têm direito à Saúde, estando esta esculpida no rol de direitos sociais extensivos a toda a sociedade, de acordo com a previsão do art. 6º da Constituição Federal, como também, a Constituição do Estado de Sergipe em seu art. 9ª, inciso X, destaca que compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde.

Sendo assim, para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público congregare esforços que englobam todos os entes federados, dentre eles, o Estado.

Por todo o exposto, entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, uma vez sendo cediço que não há como o Poder Público se eximir da responsabilidade de zelar pela população e por sua saúde, requer aos Nobres Pares a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 02 de fevereiro de 2023.

Jorginho Araujo

**Deputado Estadual**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380032003400360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Jorginho Araujo** em 01/03/2023 20:43

Checksum: **8DAD257CF387961799615A4BB5A0DD5AE64B651D3BA4CE2CB37A692D989EDC4B**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380032003400360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.